



DECRETO Nº 5.316 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025

“Define normas para escolha de turmas, turnos e locais de trabalho de funcionários da Rede Municipal de Ensino de Coronel Xavier Chaves, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Coronel Xavier Chaves, no uso de suas atribuições legais e de acordo com as Leis Municipais 250 de 03 de dezembro 1992 e 786 de 25 de janeiro 2008:

DECRETA:

Art. 1º- A escolha de turmas da Educação Infantil e do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano) obedecerá aos seguintes critérios, observada a ordem de classificação:

- I. avaliação de desempenho satisfatória;
- II. tempo de serviço no cargo de Magistério da Educação Infantil e do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano) na rede municipal de ensino de Coronel Xavier Chaves, observada a prioridade dos servidores efetivos sobre os contratados;
- III. maior idade.

§ 1º A escolha de turmas será unificada e abrangerá toda a rede municipal de ensino, facultando-se ao profissional optar entre as turmas da Escola Municipal Sebastião Patrício Pinto e do Centro Municipal de Educação Infantil Primeiros Passos.

§ 2º A escolha para atuação no Centro Municipal de Educação Infantil Primeiros Passos priorizará os servidores efetivos que se encontrem em exercício ativo na Escola Municipal Sebastião Patrício Pinto e que possuam maior tempo de experiência na Educação Infantil, aplicando-se, sucessivamente, os critérios de classificação previstos nos incisos II e III do caput deste artigo.

§ 3º A partir do ano de 2027, a escolha das turmas deixará de ser unificada, de modo que os profissionais poderão realizar a escolha das turmas e funções da instituição em que estiverem lotados – havendo interesse de mudança de lotação, deverá ser realizado requerimento de remoção junto à Secretaria Municipal de Educação, que poderá autorizar a remoção, desde que haja disponibilidade de vagas e interesse da Administração.

Art. 2º- As funções de professor recuperador e professor eventual serão distribuídos por turno, sendo:

- I. 01 professor recuperador no turno da manhã;

PUBLICADO

16/dezembro/2025

PL



- II. 01 professor recuperador no turno da tarde;
- III. 01 professor eventual no turno da manhã;
- IV. 01 professor eventual no turno da tarde.

§ 1º Na impossibilidade de haver dois professores recuperadores, a jornada será organizada em dias alternados nos turnos manhã e tarde, visando ao atendimento de todos os alunos.

§ 2º Quando a demanda por substituições na Escola Municipal Sebastião Patrício Pinto exceder o quadro existente, o professor recuperador deverá cobrir a ausência do professor regente no turno em que estiver trabalhando.

§ 3º Quando o professor eventual não estiver substituindo professores regentes ou especialistas, deverá dedicar-se ao atendimento dos estudantes com dificuldades de aprendizagem — especialmente nas áreas de leitura, escrita e cálculo — ou atuar em outras atividades conforme as necessidades da instituição, respeitadas as atribuições do cargo.

Art. 3º- A jornada de trabalho do professor recuperador e do professor eventual será a mesma do professor regente de turma.

Art. 4º- As funções de professor recuperador e de professor eventual obedecerão aos critérios previstos no art. 1º deste Decreto, observadas as excepcionalidades dispostas neste artigo para o professor eventual.

§ 1º O professor eventual deverá ter disponibilidade para atuar nos turnos da manhã e da tarde, conforme determinação superior.

§ 2º O professor que apresentar incapacidade ou limitação física, devidamente comprovada por relatório médico, terá preferência para o exercício da função de professor eventual, sendo o turno de trabalho definido conforme os critérios previstos no art. 1º deste Decreto, quando houver mais de um servidor em igual condição.

§ 3º O professor designado para a função de professor eventual que descumprir deveres de assiduidade e pontualidade perderá a preferência para o exercício dessa função.

Art. 5º São atribuições específicas do professor eventual:

- I. Substituir o professor regente de turma ou o professor específico de conteúdo, em até 15 dias corridos, em suas faltas eventuais no turno de trabalho escolhido;
- II. Cumprir o horário oficial nas substituições eventuais quando o professor regente ou o professor específico de conteúdo enviar o seu plano de aula;

PUBLICADO

16/10/2025



- III. Esforçar-se ao máximo por ministrar o plano de aula enviado pelo professor regente ou pelo professor específico de conteúdo, evitando mudar o planejamento do professor com outras atividades que não estiverem previstas;
- IV. Assistir aos estudantes que demandam apoio pedagógico quando não estiver em substituição a professor;
- V. Assumir uma postura ética em seu trabalho, evitando interrupções prolongadas em sala de aula, junto ao professor regente;
- VI. Adotar estratégias de intervenção pedagógica com atendimento individualizado ao estudante que conduza à minimização da dificuldade de aprendizagem;
- VII. Desempenhar outras atividades que lhe forem atribuídas pela Secretaria Municipal de Educação ou Direção da Escola, tais como:
 - a. Frequentar reuniões e cursos;
 - b. Repassar treinamento e capacitação profissional aos professores quando necessário;
 - c. Auxiliar a Direção da Escola nas atividades cotidianas quando for solicitado;
 - e. Aplicar testes em estudantes admitidos, provas para estudantes faltosos, diagnósticos e outros;
 - f. Formular atividades especiais para estudantes com dificuldade de aprendizagem;
 - g. Trabalhar em integração com os serviços da Secretaria Municipal de Educação e Equipe Pedagógica da Escola;
 - h. Manter sempre a ética no trabalho e executar outras atividades correlatas, conforme determinação superior.

- VIII. Participar das reuniões de módulo e capacitações oferecidas pela Escola e pela Secretaria Municipal de Educação.
- IX. Acompanhar professores e estudantes em excursões pedagógicas quando não estiver em substituição a outros.
- X. Substituir os professores de apoio durante o horário de módulo, sempre que necessário ao regular funcionamento das atividades escolares.

§ 1º O prazo estabelecido no inciso I aplica-se também às licenças de saúde do professor regente e do professor de conteúdo, inclusive quando superiores a quinze dias, na impossibilidade de contratação imediata.

§ 2º Em caso de licença médica, caso o professor regente esteja impossibilitado de planejar, caberá ao professor eventual realizar planejamento, orientado pelo regente da turma ou de conteúdo ou pela supervisora pedagógica.

Art. 6º São atribuições específicas do professor recuperador:

- I. Ocupar-se com zelo durante o horário de trabalho no desempenho de suas atribuições demonstrando domínio dos conteúdos a serem trabalhados;

PUBLICADO
16/12/2025



- II. Trabalhar na recuperação de estudantes com dificuldade de aprendizagem (grupo de 08 estudantes por turma);
- III. Formular atividades especiais para a estudantes com dificuldade de aprendizagem, complementando as atividades enviadas pelo professor regente de turma;
- IV. Esforçar-se para obter o máximo de aproveitamento dos estudantes;
- V. Manter rigorosamente em dia e organizado o caderno de registro por turma que deverá ter a assinatura e visto da supervisora pedagógica e conter as atividades trabalhadas, a relação nominal dos estudantes, frequência diária, data e horário;
- VI. Manter a disciplina dos estudantes durante as aulas e organização na entrada e saída das aulas;
- VII. Comunicar à Direção da Escola as faltas dos estudantes diariamente;
- VIII. Trabalhar em integração com as orientações da Secretaria Municipal de Educação, Direção e Equipe Pedagógica da Escola;
- IX. Respeitar o horário estabelecido e a escala de recuperação;
- X. Manter sempre a ética no trabalho;
- XI. Executar outras atividades correlatas, conforme determinação superior.
- XII. Participar das reuniões de módulo e capacitações oferecidas pela Escola e pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 7º- A função de Professor Alfabetizador será ocupada por professor articulador de alfabetização do RENALFA, de forma a ampliar o acompanhamento pedagógico dos estudantes, e as vagas remanescentes, se houver, será ocupada seguindo os critérios do art. 1º deste Decreto.

Art. 8º- A escolha do professor de apoio para atuação na Sala de Recursos Multifuncional será restrita aos ocupantes do cargo de professor de apoio, observados os critérios previstos no art. 1º deste Decreto.

Art. 9º- A função de professor da Sala Multidisciplinar será exercida por professor integrante da equipe multidisciplinar do Município, considerando formação, capacitação técnica e atuação contínua no atendimento aos estudantes.

Art. 10- As escolhas de lotação dos Auxiliares de Serviço Escolar obedecerão aos seguintes critérios:

- I. avaliação de desempenho satisfatória
- II. Tempo de serviço no cargo de Auxiliar de Serviço Escolar na rede municipal de Coronel Xavier Chaves, observada a prioridade dos servidores efetivos sobre os contratados
- III. Idade maior.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Email: educacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

§ 1º Para a escolha de vagas no Centro Municipal de Educação Infantil Primeiros Passos, os auxiliares efetivos da Escola Municipal Sebastião Patrício Pinto poderão optar pelas vagas disponíveis.

§ 2º A partir do ano letivo de 2027, a escolha do local de lotação deixará de ser unificada, de modo que caso o profissional tenha interesse em realizar mudança do local de trabalho deverá realizar requerimento de remoção junto à Secretaria Municipal de Educação, que poderá autorizar a remoção, desde que haja disponibilidade de vagas e interesse da Administração.

Art. 11- Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a legislação vigente, pela secretaria Municipal de Educação.

Art. 12- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 5.290 de 28 de Novembro de 2025.

Coronel Xavier Chaves, 16 de dezembro de 2025.



Sidinei Resende Paiva
Prefeito Municipal

PUBLICADO

16/12/2025